



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

1

SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO Nº 035/2010

PREGÃO N.º 068/2023

ATA DE REGISTRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E A EMPRESA VENDOR- INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DA ATA DE REGISTRO: R\$ 9.920,00

ATA DE REGISTRO N.º 03/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Município de Cravinhos, com sede à Rua Tiradentes nº 253, na Cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n. 45.228.319/0001-07, neste ato legalmente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Itamar Gomes Bueno, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.755.618-5 e do CPF nº. 122.270.908-20, residente e domiciliado neste Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VENDOR- INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA**, estabelecida em Orlandia/SP, na Avenida Oito nº 630; Centro; CEP: 14620-000; Telefone (16) 99795.8433/99606.0279; e-mail: vendor.licitacao@gmail.com; inscrita no CNPJ sob nº 27.193.666/0001-60 e Inscrição Estadual nº 491.058.083.116, neste ato legalmente representada pelo Sr. Paulo José Meirelles Júnior, portador do RG nº 45.460.307-1 SSP/SP e do CPF nº 316.070.068-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Edital do Pregão n. 068/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também as normas da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

O objeto do presente ata de registro é Registro de Preço para aquisição de eletrodomésticos para Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades constantes na cláusula terceira.



Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	V. Unit.	V. Total
14	BATEDEIRA PLANETÁRIA 5 lts, com capacidade de 5 litros, motor de 750w, 12 velocidades, tampa anti respingos, com 03 batedores, cor preta ou branca, voltagem de 127v, acompanha manual de instrução. garantia mínima de 01 ano após entrega do equipamento. fabricado de acordo com as normas vigentes.	16	UNID.	ELECTROLUX EXPERIENCE EKM30	R\$ 620,00	R\$ 9.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 9.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO.

2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto da presente ata de registro em 10 (dez) dias após a sua assinatura, na sede da Prefeitura Municipal de Cravinhos, sito a Rua Tiradentes nº 253, no horário das 07:00 às 11:00 horas ou das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda-feira à Sexta-feira.

2.2 As despesas de frete e transporte, para entrega do objeto, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**, ficando isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer encargos, conforme estabeleceu o Edital do Pregão que originou este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

3.1 Pela aquisição do objeto da presente ata de registro, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância unitária abaixo especificada, perfazendo o valor total de **R\$ 9.920,00** (Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais), sendo que, referido pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal e mediante a entrega e recebimento do objeto, devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, através de funcionário ou Comissão responsável pelo recebimento.

3.2 As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação.

3.3 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA.

4.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar garantia do objeto contra quaisquer defeitos de fabricação, pelo período de garantia, substituindo o objeto que apresentarem defeitos de fabricação.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO.



5.1 O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente quando da entrega, para a devida verificação da conformidade do mesmo com as especificações, observadas as exigências contidas no Termo de Referência, objeto da licitação e os termos da proposta vencedora; e definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dias após o recebimento provisório, averiguada a pertinência do equipamento entregue, sempre tendo em vista as exigências deste e os termos da proposta vencedora.

5.2 Averiguada qualquer anormalidade no objeto entregue, será emitido termo de não recebimento, devendo nesta hipótese a contratada tomar as providências necessárias dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, visando a adequação de rigor, por sua conta e risco, sem quaisquer ônus à Administração contratante, ficando o recebimento definitivo e pagamento condicionados à efetiva adequação pertinente. Caso a contratada continue a apresentar objeto que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da contratação com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

A despesa decorrente com a contratação do objeto deste contrato correrá com os Recursos através da seguinte Dotação Orçamentária, suplementada se necessário:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.02

447.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

453.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

454.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

455.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

456.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

457.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

458.4.4.90.52.00 08.244.0013.2031

02.01.01

47.4.4.90.52.00 04.122.0002.2002

55.4.4.90.52.00 08.244.0013.2003

63.4.4.90.52.00 04.122.0003.2004

76.4.4.90.52.00 04.122.0003.2006

86.4.4.90.52.00 04.122.0004.2007

02.03.02

292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021

293.4.4.90.52.00 10.301.0014.2017

294.4.4.90.52.00 10.302.0014.2017

295.4.4.90.52.00 10.303.0014.2086

312.4.4.90.52.00 10.305.0015.2039

292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021

02.07.00

491.4.4.90.52.00 08.242.0038.2056

02.01.10



126.4.4.90.52.00 13.392.0020.2029
02.04.01
292.4.4.90.52.00 10.301.0014.1021
321.4.4.90.52.00 15.451.0006.2009
02.04.02
330.4.4.90.52.00 15.452.0007.2010
02.04.03
343.4.4.90.52.00 15.452.0009.2012
344.4.4.90.52.00 15.541.0037.2048
02.04.05
354.4.4.90.52.00 04.122.0005.2014
02.04.06
362.4.4.90.52.00 26.782.0010.2016
02.04.07
372.4.4.90.52.00 15.452.0006.2015
02.02.01
135.4.4.90.52.00 12.365.0016.1013
02.02.02
145.4.4.90.52.00 12.365.0017.1014
02.02.03
163.4.4.90.52.00 12.361.0018.2023
164.4.4.90.52.00 12.361.0018.2023
02.02.08
196.4.4.90.52.00 12.361.0025.1012
02.02.09
208.4.4.90.52.00 12.365.0025.1012
02.02.10
218.4.4.90.52.00 12.365.0025.1012

CL ÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES.

7.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação:

a) advertência;

b) multas:

b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela do contrato ou do item do contrato inadimplida, por infração a



qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou de lote do contrato, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por lote, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cravinhos, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

7.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b" do subitem 7.1.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na cláusula das sanções;

8.3. Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal nº 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Das Obrigações da Contratante

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-s as normas deste Contrato;

II) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto desta avença;

III) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

IV) atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

V) aplicar as sanções administrativas contratuais.

Das Obrigações da Contratada

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

I) emitir nota fiscal correspondente à venda do objeto;

II) proceder a entrega do objeto no local indicado neste contrato, em dia e horário previamente agendado, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos;

III) entregar, juntamente com o objeto, os certificados de garantia e providenciar a troca imediata daqueles em que forem constatados defeitos de fabricação ou que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital ou Termo de Referência, que originou a celebração deste contrato;

IV) encaminhar a Nota Fiscal de Vendas ao Departamento de Almoxarife da Prefeitura Municipal de Cravinhos para atesto e posterior encaminhamento a Contabilidade/Tesouraria a fim de efetivação do pagamento devido;

V) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



- VI)** assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da CONTRATANTE;
- VII)** não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA.

10.1. Esta ata de registro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO.

11.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Cravinhos, não obstante outro domicílio que a **CONTRATADA** venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (Três) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cravinhos, 03 de janeiro de 2024

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

**VENDOR- INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA**

Responsável Legal: Paulo José Meirelles Júnior
RG nº 45.460.307-1 SSP/SP e CPF nº 316.070.068-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO
PREGÃO N.º 035/2010

PREGÃO N.º 068/2023